



PARECER CJ 121 / 2012

AVALIAÇÃO DO ENFERMEIRO EM ESTÁGIO E CONDUÇÃO NA VMER

1. AS QUESTÕES COLOCADAS

No âmbito da formação de enfermeiros para tripulações de Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER), o membro vem colocar as seguintes questões:

- O enfermeiro estagiário de VMER deve continuar a ser avaliado pelo médico?
- Se no curso de condução o enfermeiro deve ser avaliado por um TAE (instrutor de condução)?

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), o “Enfermeiro é o profissional habilitado com um curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.”¹

Ainda de acordo com o REPE, “Os enfermeiros têm uma actuação de complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais de saúde, mas dotada de idêntico nível de dignidade e autonomia de exercício profissional.”²

“O enfermeiro possui formação humana, técnica e científica adequada para a prestação de cuidados em qualquer situação, particularmente em contexto de maior complexidade e constrangimento, sendo detentor de competências específicas que lhe permitem actuar de forma autónoma e interdependente, integrado na equipa de intervenção de emergência, (...) e no respeito pelas normas e orientações internacionalmente aceites.”³

“As VMER são tripuladas por um médico e um enfermeiro, ambos com formação específica em emergência médica, nomeadamente em suporte avançado de vida e suporte avançado de vida em trauma, ministrada pelo INEM, I. P., e têm como objectivo a prestação de cuidados de saúde para a estabilização pré -hospitalar e o acompanhamento médico durante o transporte de doentes críticos, vítimas de acidente ou doença súbita, em situações de emergência.”⁴ O enfermeiro tem a função acrescida de condução da VMER, para a qual detém as necessárias e obrigatórias competências em condução de veículos em marcha de emergência.

O curso de enfermeiros para VMER tem vários módulos, nomeadamente o curso de técnicas de emergência médica, com uma componente teórico-prática em sala e uma componente prática, que consiste num estágio integrado numa equipa de VMER, e o curso de condução defensiva em veículos em marcha de emergência.

O curso de técnicas de emergência médica tem como formadores/avaliadores uma equipa multidisciplinar, incluindo nomeadamente médicos e enfermeiros com competências em emergência médica, psicólogos,

¹ Número 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 104/98, de 21 de Abril

² Número 3 do artigo 8º, idem

³ Enunciado de posição da Ordem dos Enfermeiros 01, Enfermagem no Pré-Hospitalar, de Janeiro de 2007

⁴ Despacho n.º 14898/2011, de 25 de Outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde



operadores de telecomunicações, etc. Pode também incluir nalguns momentos de formação, designadamente em bancas práticas, técnicos de ambulância de emergência (TAE) a integrarem as equipas de formadores médicos ou enfermeiros.

Para melhor enquadramento, convém ressaltar que no essencial, o curso de técnicas de emergência médica para enfermeiros e para médicos de VMER é similar, ou seja, os conteúdos programáticos, as componentes teórico-práticas e a equipa de formadores/avaliadores são iguais. A componente do estágio de VMER existe para médicos e para enfermeiros, com objectivos distintos em funções igualmente diferentes que irão desempenhar futuramente enquanto membros de tripulação VMER. O que é absolutamente fundamental, bastando ter presente que enfermeiros e médicos da VMER trabalham sempre em equipa na qual o somatório tem de ser superior à simples soma aritmética das partes.

No curso teórico-prático, a responsabilidade pela avaliação do enfermeiro em formação compete ao médico e/ou ao enfermeiro formadores/avaliadores. Na componente do estágio de VMER, pelo facto das intervenções futuras serem de natureza diferente, a avaliação do estagiário é da competência do respectivo par, ou seja os enfermeiros só podem ser avaliados pelos enfermeiros tripulantes da VMER.

Para a função complementar de condução de veículos em marcha de emergência, os enfermeiros tem de estar devidamente habilitados, recebendo a formação necessária em técnicas de condução defensiva. Esta formação específica em condução tem de ser ministrada por formadores credenciados em condução defensiva e em marcha de emergência, formadores que não têm obrigatoriamente de ser enfermeiros.

3. CONCLUSÃO

Relativamente às questões colocadas, concluímos que:

- 3.1. A avaliação do estágio em VMER do enfermeiro em formação compete ao enfermeiro da tripulação da VMER onde se realiza o estágio.
- 3.2. A formação em técnicas de condução defensiva para veículos em marcha de emergência tem de ser ministrada por formadores devidamente credenciados para este tipo de formação, podendo ser formadores TAE desde que detentores de competências formativas nesta área.

Foi relator Jorge Leitão.

Aprovado em reunião do Plenário de 6 de dezembro de 2013

Pel' O Conselho Jurisdiccional
Enf. Rogério Gonçalves
Presidente